

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

Área Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II-A e, sua disposição final ambientalmente adequada, conforme as legislações vigentes.**

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa atender à necessidade de garantir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (Classe II-A) gerados no Município de Silvânia, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as exigências dos órgãos de controle e fiscalização. Tal medida é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos, bem como para preservar a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

2.2. Considerando o aumento do volume de resíduos produzidos, a limitação da estrutura municipal e a necessidade de assegurar uma disposição final segura e licenciada, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada e dotada de infraestrutura adequada (aterro sanitário ou unidade de disposição final licenciada) para receber e tratar os resíduos sólidos urbanos Classe II-A, garantindo eficiência, segurança operacional e plena conformidade legal.

2.3. O planejamento desta contratação busca evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, prevenir contratações emergenciais e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, contribui para o atendimento das metas e diretrizes previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e demais instrumentos de planejamento ambiental do município, assegurando a disposição correta dos resíduos e o atendimento às obrigações ambientais.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deverá comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às normas e especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Prefeitura e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através do **sistema de registro de preços**.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II-A e, sua disposição final ambientalmente adequada, conforme as legislações vigentes.	Tonelada/Ano	5.400

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma gradativa ao decorrer da necessidade.

O ETP não indica:

- a metodologia de cálculo;
- histórico de geração de resíduos;
- projeções populacionais ou sazonais.

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Para o atendimento da necessidade de transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, gerados no Município de Silvânia/GO, foram analisadas as alternativas tecnicamente viáveis, considerando critérios de legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade ambiental e interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

a) Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta dos serviços pela Administração Municipal mostrou-se **inviável**, uma vez que o Município **não dispõe de infraestrutura própria licenciada**, como aterro sanitário ou unidade de disposição final ambientalmente adequada, tampouco de frota especializada e pessoal técnico capacitado para o transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A.

Além disso, a implantação de estrutura própria demandaria **elevados investimentos iniciais**, custos contínuos de operação e manutenção, obtenção de licenças ambientais complexas e atendimento a rigorosas exigências técnicas, o que não se revela compatível com a realidade orçamentária e administrativa do Município.

b) Formação de consórcio público ou solução compartilhada

A alternativa de adesão a consórcio público intermunicipal ou utilização de solução compartilhada foi considerada, contudo **não se mostrou viável no momento**, seja pela inexistência de consórcio disponível que atenda integralmente às demandas do Município, seja pela indisponibilidade imediata de vagas ou infraestrutura adequada para recepção dos resíduos gerados, além de limitações operacionais e logísticas.

Ressalta-se que eventual integração futura poderá ser avaliada, desde que atendidos os requisitos legais, técnicos e ambientais, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

c) A contratação de empresa especializada no mercado mostrou-se a alternativa mais adequada e eficiente para atendimento da demanda, considerando a existência de empresas devidamente licenciadas, dotadas de infraestrutura própria, tais como aterro sanitário ou unidade de disposição final ambientalmente adequada, com capacidade técnica comprovada e aptas a iniciar imediatamente a prestação dos serviços. Essa solução assegura a plena conformidade com a legislação ambiental vigente, a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, a redução de riscos ambientais e sanitários, bem como maior previsibilidade orçamentária e controle dos custos. Ademais, contribui para o atendimento dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, garantindo a execução adequada do serviço em consonância com o interesse público.

d) Conclusão da análise de alternativas

Diante da análise realizada, conclui-se que a **contratação de empresa especializada**, nos moldes descritos neste Estudo Técnico Preliminar, é a solução que **melhor atende ao interesse público**, revelando-se tecnicamente viável, economicamente racional e juridicamente adequada, sendo, portanto, a alternativa recomendada para atendimento da demanda formalizada.

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a contratação dos serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A mostra-se a alternativa mais adequada diante da natureza do objeto e do interesse público envolvido. Trata-se de serviço de caráter contínuo, cuja demanda apresenta variações ao longo do período contratual em razão de fatores como crescimento populacional, sazonalidade, eventos específicos e oscilações na geração de resíduos, o que inviabiliza a definição precisa de quantitativos mensais a serem executados.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite à Administração maior flexibilidade na contratação, possibilitando a execução dos serviços de forma gradativa, conforme a necessidade

efetiva do Município, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade do quantitativo estimado. Tal característica contribui para o uso racional dos recursos públicos, evitando contratações excessivas ou subdimensionadas e assegurando maior controle sobre a execução contratual.

A utilização do SRP também favorece o planejamento orçamentário e financeiro, ao permitir a previsibilidade dos preços ao longo da vigência da ata, bem como reduz a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios para serviços recorrentes e essenciais. Ademais, a manutenção de preços registrados proporciona maior agilidade administrativa e segurança na contratação, especialmente em se tratando de serviço essencial cuja descontinuidade pode acarretar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Dessa forma, considerando a natureza continuada do serviço, a variabilidade da demanda, a necessidade de execução gradativa e a busca pela eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e administrativamente vantajosa para atendimento da demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresentam padrões de desempenho e de qualidade passíveis de definição objetiva, com base em especificações usuais praticadas no mercado. Trata-se de objeto amplamente ofertado por empresas especializadas, existindo número significativo de prestadores aptos à execução dos serviços, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A pesquisa de preços ainda será realizada na fase de instrução do processo licitatório, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização dos parâmetros legalmente admitidos, especialmente aqueles previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, sob a responsabilidade do Departamento de Compras, o qual procederá à análise crítica dos valores obtidos, a fim de assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Durante a execução da contratação, caberá ao fiscal do contrato manter acompanhamento sistemático dos preços registrados, promovendo a verificação periódica da compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado, de modo a resguardar a economicidade, a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, conforme a legislação vigente..

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

CLÁUSULA – DO IMPACTO AMBIENTAL E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A em estrita observância à legislação ambiental vigente, especialmente à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), às normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes e às condições estabelecidas nos respectivos licenciamentos ambientais.

Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais, diretos ou indiretos, que venham a ocorrer em razão de sua atuação, inclusive quanto ao transporte, manuseio, destinação final dos resíduos e operação da unidade de disposição final.

A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a regularidade e a validade do licenciamento ambiental da unidade de disposição final utilizada, bem como manter atualizadas todas as autorizações, licenças e permissões exigidas pelos órgãos ambientais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e ambiental.

Eventuais impactos ambientais identificados durante a execução contratual deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar, às suas expensas, as medidas corretivas necessárias, inclusive aquelas determinadas pelos órgãos ambientais competentes, não podendo tais custos ser repassados à Administração.

O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da reparação integral dos danos ambientais causados.

QUADRO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Descontinuidade do serviço	Possibilidade de interrupção dos serviços de transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, por falhas operacionais ou inadimplemento da contratada, comprometendo serviço essencial	Média	Alto	Exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional; cláusulas contratuais de penalidades; fiscalização contínua da execução; possibilidade de contratação emergencial nos termos legais	Fiscal do Contrato / Secretaria de Infraestrutura
Descumprimento de exigências ambientais	Utilização de unidade de disposição final sem licenciamento ambiental válido ou em desacordo com a legislação ambiental	Baixa	Alto	Exigência de licenciamento ambiental válido; verificação documental prévia; acompanhamento periódico da regularidade ambiental; previsão contratual de rescisão e sanções	Fiscal do Contrato / Órgão Ambiental
Atrasos na execução dos serviços	Ocorrência de atrasos no transporte ou na destinação dos resíduos em razão de falhas logísticas, indisponibilidade de frota ou gestão inadequada	Média	Médio	Definição clara de prazos no Termo de Referência; fiscalização da execução; aplicação de penalidades contratuais	Fiscal do Contrato
Variação dos custos operacionais	Oscilações de preços de combustíveis e insumos que possam impactar a execução contratual e o equilíbrio econômico-financeiro	Média	Médio	Acompanhamento dos preços de mercado; regras claras de reajuste e revisão; utilização do Sistema de Registro de Preços	Setor de Compras / Fiscal do Contrato
Execução em desacordo com as especificações	Prestação dos serviços em desconformidade com os padrões técnicos exigidos	Baixa	Médio	Definição detalhada das especificações no Termo de Referência; fiscalização técnica; aplicação de sanções	Fiscal do Contrato
Responsabilização administrativa do Município	Risco de responsabilização do ente público por falhas na	Baixa	Alto	Designação formal de fiscal; registros de acompanhamento;	Fiscal do Contrato /

	fiscalização ou por irregularidades ambientais da contratada			exigência de documentação regular; atuação preventiva do controle interno	Controle Interno
--	--	--	--	---	------------------

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A mostra-se tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, considerando a natureza do objeto, as necessidades da Secretaria requisitante e as condições atualmente disponíveis no mercado.

Do ponto de vista técnico, verifica-se a existência de empresas devidamente habilitadas e licenciadas, com capacidade operacional, infraestrutura adequada e experiência comprovada na execução de serviços dessa natureza, aptas a atender às demandas do Município com observância às normas ambientais e sanitárias vigentes, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação gradativa dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, proporcionando maior flexibilidade, previsibilidade orçamentária e racionalização dos gastos públicos. A ampla oferta de prestadores no mercado tende a favorecer a competitividade do certame e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, os quais serão devidamente verificados na fase de pesquisa de preços.

No âmbito jurídico e administrativo, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação ambiental aplicável, estando o objeto devidamente caracterizado como serviço comum, passível de definição objetiva. Os riscos inerentes à contratação foram identificados e analisados, sendo considerados previsíveis e controláveis mediante as medidas de mitigação previstas neste Estudo Técnico Preliminar e a adequada fiscalização da execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável e recomendável, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, e estando apta a prosseguir para as próximas fases do processo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Silvânia-GO, 19 de novembro de 2025.

ETP elaborado por:

João Otavio Ribeiro Caixeta
Administrativo

ETP aprovado por:

Gesilei Jorge de Carvalho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo